



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

PLCL 05

Proc. nº 0103/22

Vem a esta comissão para análise e parecer, o Projeto de Lei Complementar, de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, inclui § 3º na Lei Complementar nº 694, de 21 de maio de 2012 – que consolida a legislação sobre criação, comércio, exibição, circulação e políticas de proteção de animais no Município de Porto Alegre e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, vedando a devolução, ao antigo tutor ou guardião, do animal que tenha sido resgatado em razão de maus-tratos.

Após o apregoamento, o projeto foi encaminhado à Procuradoria desta Casa, que opinou no sentido da inexistência de óbice.

Cumprindo a 1ª Sessão de Pauta durante a 68ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, no dia 03 de agosto de 2022.

Cumprindo a 2ª Sessão de Pauta durante a 70ª Sessão Ordinária da 2ª Sessão Legislativa Ordinária da XVIII Legislatura, em 08 de agosto de 2022.

Encaminhando às comissões pertinentes.

Apresentada emenda ao presente projeto.

Designado este vereador.

É o breve relato.

Conforme parecer exarado por mim durante o trâmite do presente na Comissão de Constituição e Justiça, não foi observado nenhuma violação jurídica quanto ao Projeto de Lei.

Em análise a emenda apresentada pelo ver. Aldacir Oliboni, observa-se que a alteração visa estabelecer o direito a ampla defesa e contraditório nos casos em que exista Processo Administrativo para analisar eventual prática delituosa. Nesse sentido, a presente emenda tem como objetivo resguardar princípios basilares da Administração Pública.

Ante o exposto, concluo pela **inexistência de óbice jurídico do projeto e da emenda nº 1.**

Leonel Radde (PT)



Documento assinado eletronicamente por **Leonel Guterres Radde, Vereador(a)**, em 12/12/2022, às 19:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0479150** e o código CRC **ACE5359E**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 464/22 – CCJ** contido no doc 0479150 (SEI nº 035.00007/2022-11 – Proc. nº 0103/22 - PLCL 005), de autoria do vereador Leonel Radde, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **14 de dezembro de 2022**, tendo obtido **07** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação da Emenda nº 01.

Vereador Claudio Janta – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Felipe Camozzato: **FAVORÁVEL**

Vereador Leonel Radde: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Mauro Pinheiro: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Lisie Ane dos Santos, Assistente Legislativo IV**, em 05/01/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0490902** e o código CRC **E09BD1E0**.